

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão deliberativo, regulador e controlador da política de atendimento à mulher.

Art. 2º - O Conselho tem como objetivo propor, delibera, normatizar e fiscalizar as políticas relativas aos direitos da mulher.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um espaço permanente de debates e integração entre os vários segmentos da sociedade.

Art. 4º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º - São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;



- II - Formular programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e ou sexual, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica;
 - III - Formular diretrizes, coordenar e promover atividades que objetivem;
 - IV - A defesa dos direitos da mulher;
 - V - A eliminação das discriminações;
 - VI - Sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural;
 - VII - Estimular o desenvolvimento de programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividade;
 - VIII - Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;
 - IX - Dar pareceres sobre projetos de lei relativos questão da mulher, seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;
 - X - Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
 - XI - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período determinado de tempo previamente fixado;
 - XII - Estabelecer intercâmbio com entidades afins;
 - XIII - Deliberar, estabelecer diretrizes de funcionamento e critérios gerais relativos à organização e funcionamento de abrigos de mulheres, e sua relação com a comunidade;
- Art. 6º-** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por órgão governamentais e não governamentais, sendo titular e suplente obrigatoriamente paritário;



Art. 7º- As conselheiras e suplentes serão indicadas por suas entidades representativas constituídas legalmente;

Parágrafo Único – A critério do Conselho e por votação e regras estabelecidas em regime interno, fica autorizada a inclusão em processo justificado, entidades não constantes no artigo 6º da presente lei sendo as mesmas nomeadas por decreto;

CAPITULO III

Da Diretoria

Art. 8º- O Conselho terá uma diretoria composta de presidenta, Vice-presidente, Tesoureira e Secretária Geral, escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto;

§ 1º - A diretoria eleita será nomeada através de Portaria.

§ 2º - As atribuições e duração do mandato dos membros da diretoria, assembleias e formas de votação serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

CAPITULO III

Das Disposições Gerais

Art. 9º- A função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

Art. 10º- O mandato das Conselheiras será de 2(dois) anos.

Parágrafo Único – Cada Conselheira somente poderá ocupar o mandato, no máximo, por duas gestões consecutivas.

Art. 11º- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno.



Art. 12º- Fica o poder Executivo autorizado a conceder apoio ao Conselho através da cessão de espaço físico e liberação sistemática de recursos materiais e humanos, que garantam seu efetivo funcionamento.

Art. 13º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor.

Art. 14º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FELIPE DE
CARVALHO
RIBEIRO:
04623718300
Felipe de Carvalho Ribello

Prefeito do Município de Cajueiro da Praia (PI)

CAJUEIRO DA PRAIA
GOVERNO MUNICIPAL

Prefeito do Município



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 021/2021

Ilustríssimo Senhor Presidente

A Administração, respeitosamente, encaminha o presente projeto de lei que cria a CMDM (Conselho Municipal de Direitos das Mulheres). Nos primórdios das relações humanas, a mulher viu-se tolhida em seus direitos fundamentais como pessoa e cidadã, imposta por sociedades preconceituosas e discriminadoras que, pela ausência de um Estado Democrático de Direito, furtou desta sua capacidade participativa nos movimentos de transformação social.

Embora buscando conquistas e respeito em alguns segmentos na estrutura social, atingiu a irreversível posição de participação ativa nas decisões políticas das Nações modernas, ocupa cargos e funções de liderança em instituições públicas ou privadas, dinamizando e integrando o mundo globalizado, dividindo responsabilidades na família, enfim, contribuindo de forma decisiva para um mundo menos desigual e mais fraterno.

Malgrado estas considerações, persistem na sociedade, discriminações de toda sorte, como nas relações de trabalho, tangenciando pelos maus tratos no seio da família.

Em decorrência desse processo, foi criada pela Lei Federal nº 7.353/85, o Conselho Nacional da Mulher, que defende e protege os direitos à liberdade, à vida e à dignidade da mulher.

Nesta linha, Cajueiro da Praia, a exemplo de outros municípios, encaminha para criação de Projeto de Lei afim de instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.





Valorizando o povo, construindo o futuro

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PMCP
CNPJ: 01.612.620/0001-44

Dada a importância do Conselho dos Direitos da Mulher, que terá também a finalidade de articular com outras instituições e com a sociedade, a igualdade de oportunidades e de direitos entre mulheres e homens, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Câmara.

Certos da atenção de Vossa Excelência e Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia (PI), 20 de setembro de 2021.

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
RIBEIRO 04623718390

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO

Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

Atenciosamente,

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO

Prefeito





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PMCP
CNPJ: 01.612.620/0001-44

Ofício n. ____/GAB/2021.

Cajueiro da Praia - PI, 20 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco José Silva Veras
Presidente da Câmara Municipal
Cajueiro da Praia - PI

Diante da necessidade de adequação da legislação municipal e proteção da mulher, enviamos o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal das Diretas da Mulher e dá outras providências"**, para fins de apreciação, pelos ilustres membros dessa Augusta Casa.

Na certeza de que a apreciação deste Projeto de Lei contará com o apoio dos ilustres membros desta Augusta Casa, renovamos a Vossas Excelências a expressão da nossa estima e consideração.

Certos de sua atenção, sem mais para o momento, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FELIPE DE
CARVALHO RIBEIRO
04523718300

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

Diante da necessidade de adequação da legislação municipal e proteção da mulher, enviamos o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal das Diretas da Mulher e dá outras providências"**, para fins de apreciação, pelos ilustres membros dessa Augusta Casa.

Na certeza de que a apreciação deste Projeto de Lei contará com o apoio dos ilustres membros desta Augusta Casa, renovamos a Vossas Excelências a expressão da nossa estima e consideração.

Com os votos de sua atenção e estima,
sem mais para o momento, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

